



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 76, DE 20 DE AGOSTO DE 2024.

Página 1 de 3

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Associação com a Associação de Turismo da Serra Nordeste - ATUASERRA, Instância de Governança Oficial da Região Uva e Vinho, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Associação com a Associação de Turismo da Serra Nordeste - ATUASERRA, Instância de Governança Oficial da Região Uva e Vinho, inscrita no CNPJ sob o nº 90.481.227/0001-99, com sede na Rua Heryn Hugo Dreher, nº 227, sala 11, Bairro Planalto, Bento Gonçalves, RS, conforme minuta constante no Anexo Único, parte integrante desta Lei.

Parágrafo único. O Termo de Associação terá vigência por tempo indeterminado, podendo ser rompido por qualquer das partes, mediante aviso prévio de 06 (seis) meses.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente com o valor de R\$ 1.450,00 (um mil quatrocentos e cinquenta reais) para a ATUASERRA, para o ano de 2024, podendo este valor ser atualizado mediante decisão colegiada em Assembleia Geral da ATUASERRA.

Art. 3º A contribuição mensal visa a assegurar a manutenção da entidade e sua equipe técnica para o desenvolvimento do turismo regional, por meio, dentre outras, das seguintes ações:

- I - auxiliar na implantação da legislação municipal voltada ao turismo;
- II - fomentar e coordenar o desenvolvimento do turismo local e regional, buscando fomentar a sustentabilidade ambiental, cultural e socioeconômica;
- III - promover de forma cooperativa subsidiária o desenvolvimento do turismo municipal e regional em toda a multiplicidade de seus aspectos;
- IV - auxiliar, quando solicitada, os eventos promovidos pelo município;
- V - atuar na formatação, promoção e divulgação dos atrativos, projetos e roteiros turísticos locais e regionais; e
- VI - reivindicar, propor, encaminhar projetos junto a órgãos governamentais, a fim de viabilizar recursos para a infraestrutura, capacitação profissional, material promocional entre outras demandas do setor.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02 17 03 Gestão Cultura e Turismo
13.122.0130.2776.0000 Gestão e Serviços de Cultura e Turismo
3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica
Fonte de recursos: 0500 Recursos não vinculados de Impostos

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 20 de agosto de 2024.

Valdir Bianchet
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 76, DE 20 DE AGOSTO DE 2024.

Página 2 de 3

ANEXO ÚNICO

TERMO DE ASSOCIAÇÃO

Pelo presente instrumento de associação, o Município de pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº..... com sua sede na Prefeitura Municipal situada na Rua nº, bairro, CEP, representado neste ato por seu prefeito municipal, Sr(a), brasileiro, (estado civil), (profissão), inscrito no CPF do MF sob nº..... e portador da Cédula de Identidade nº – (órgão expedidor), com embasamento na lei municipal nº/20..., formaliza sua associação, à ATUASERRA – ASSOCIAÇÃO DE TURISMO DA SERRA NORDESTE - INSTÂNCIA DE GOVERNANÇA REGIONAL (IGR) UVA E VINHO SERRA GAÚCHA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.481.227/0001-99, com sede na cidade de Bento Gonçalves/RS, entidade constituída pelos Municípios integrados da área geograficamente definida pelo Programa de Regionalização do Ministério do Turismo, como Destino Turístico Uva e Vinho- Serra Gaúcha.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A ATUASERRA, enquanto Instância de Governança Regional do Destino Uva e Vinho, constitui-se na organização formal para a orientação e tomada de decisões, que visem o desenvolvimento turístico local e regional, de forma efetiva e sustentável, sempre após amplo debate e decisão dos presentes em reuniões convocadas periodicamente para debater os temas afins.

CLÁUSULA SEGUNDA: Compete à IGR Atuaserra, seguindo as determinações do Programa de Regionalização do Turismo (PRT) do Ministério do Turismo, fortalecer seu papel de coordenação regional do PRT; definir os instrumentos a serem utilizados na gestão da região turística; escolher o (a) (s) articulador (a) (s) de acordo com os critérios definidos e validados pela IGR; implementar o programa, em âmbito regional, seguindo os princípios da sustentabilidade ambiental, econômica, sociocultural e político-institucional; promover a integração e a cooperação entre a população envolvida no processo de regionalização do turismo; articular parcerias e negociar recursos técnicos, normativos e institucionais com as diferentes esferas do poder público, empresários e organismos internacionais, para apoiar a implementação do Programa de Regionalização do Turismo em âmbito regional; promover a integração de ações inter-regionais e interinstitucionais; planejar as estratégias operacionais do programa no âmbito da região, em conjunto com as organizações sociais, políticas e econômicas, integrando as ações estaduais e nacionais; e monitorar e avaliar a implementação do programa em âmbito regional.

PARÁGRAFO ÚNICO: Constam também como finalidades da IGR Atuaserra, seguindo seus preceitos estatutários, representar institucionalmente os Municípios associados; auxiliar na implantação da legislação municipal aplicada ao turismo, e na promoção, coordenação, qualificação, capacitação e sensibilização do desenvolvimento do turismo regional e do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza, buscando fomentar a sustentabilidade ambiental, cultural e socioeconômica, a promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico, resguardando a observância da livre iniciativa e liberdades fundamentais para todos.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente associação autoriza que o Município participe da formulação de diretrizes do turismo regional, estabelecendo-se por meta o desenvolvimento deste segmento no contexto econômico, social e cultural local, ficando eleita a ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE TURISMO DA SERRA GAÚCHA como instância de representação formal dos seus pleitos e ações voltadas ao turismo regional, passando a contribuir mensalmente para com a manutenção dos custos da entidade, mediante



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 76, DE 20 DE AGOSTO DE 2024.

Página 3 de 3

o pagamento do valor da contribuição mensal, conforme enquadramento deste município, aprovada em Assembleia Geral da Associação, conforme estabelece o Art. 8º, parágrafos primeiro e segundo, do Estatuto da ATUASERRA.

CLÁUSULA QUARTA: Conforme Estatuto Social, Capítulo II, Título I, Artigo 19, anualmente, em junho, realizar-se-ão as Assembleias Ordinárias para a prestação de contas aos Municípios Associados, no que se refere às mensalidades destinadas à manutenção da Entidade.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Atuaserra prestará contas mensalmente por meio da apresentação do fluxo de caixa e extrato bancário aos seus associados, para acompanhamento de sua sanidade financeira.

CLÁUSULA QUINTA: Em decorrência do Ato de Associação ora firmado, fica desde já autorizada a emissão de boleto bancário ou outra forma definida entre as partes para a cobrança das contribuições associativas, no valor estabelecido em Assembleia Geral (ata anexo), com vencimento acordado pelas partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica desde já estabelecido que os valores das contribuições associativas serão atualizados a partir de definição votada e aprovada em Assembleias Ordinárias, levando em consideração as necessidades da entidade, a garantia do exercício de suas funções, sua sustentabilidade econômica em decorrência da ampliação das demandas de seus associados e dos órgãos governamentais, seja por meio de assessorias, capacitações, realização de eventos e projetos específicos, ou qualquer outra atividade afim.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Município associado receberá a ata de aprovação da definição dos valores das contribuições até o dia 31 de Agosto de cada ano e deverá promover as adequações legais e orçamentárias a partir do primeiro dia do ano subsequente, visando à atualização dos valores.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Poderá haver chamadas extras de contribuições definidas em Assembleia Ordinária visando à participação em eventos, capacitações, projeto e assessorias extraordinárias, para o qual os municípios voluntariamente deverão aderir, sendo este valor despendido exclusivamente para o fim que o deu causa.

CLÁUSULA SEXTA: O presente Termo de Associação terá vigência por tempo indeterminado, podendo ser rompido por qualquer das partes mediante aviso prévio de 06 (seis) meses.

Estando justos e acertados, assinam o presente Termo de Associação os representantes legais da entidade e do órgão público associado.

....., dede 2024.

.....

PREFEITO MUNICIPAL DE

PRESIDENTE DA ATUASERRA
e/ou responsável autorizado por Procuração